Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1862101

PROJETO DE Lei **N.** -48/01

Objeto: "Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoa portadora de deficiencia nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra no municipio de Bom Despacho/MG".

Autor: José Maria e outras

Entregue na Secretaria

15 outubro 2001

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 12/11/01

Aprovado 2° 12/11/01

Aprovado 3° 19/11/01

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal ___, N°___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____

_____
Rubrica

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 15/10/01 As Comissões de LFO e GR para parecer.

Rubrica

2 - 12/11/01 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P. 3º RI) a pedido do vereador José Raimundo.

Rubrica

3 - 19/11/01 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.862 / 2.001

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, MINAS GERAIS."

O Prefeito Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, qualificada e não qualificada, todos os órgãos da administração pública do Município de Bom Despacho, Minas Gerais, imporão – obrigatoriamente e rigorosamente – às respectivas empresas contratadas cláusulas que assegurem o mínimo de cinco (5%) por cento da totalidade das vagas, com reserva nunca inferior a uma (01) vaga, exclusivamente para pessoas portadoras de deficiência, cuja deficiência não seja incompatível com o exercício da função objeto do respectivo contrato.

Parágrafo 1º - Havendo possibilidade funcional de um maior percentual de vagas reservadas, fica a critério do Poder Executivo Municipal promover a imediata ampliação do percentual mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 2º Os ditames desta lei serão, obrigatoriamente e rigorosamente observados, quando da renovação – automática ou não – de contratos de prestação de serviços com o fornecimento de mão-de-obra – qualificada ou não – para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º As contratações de que cuida esta lei serão diretamente supervisionadas – obrigatoriamente e rigorosamente – no que couber, provisoriamente, pelo atual "Conselho Municipal de Assistência Social", até ser criado e implantado, neste município, oficialmente, o "Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência".

Art. 4º Para efeito exclusivo de aplicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal fixará normas e critérios para a caracterização de pessoa deficiente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM (03/12/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

Publicação 03/12/01

Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 03/12/01 a ..... O referido é verdade dou fé.

Assinatura do Servidor .....

LEI Nº 1.862 / 2.001

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, MINAS GERAIS."

O Prefeito Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, qualificada e não qualificada, todos os órgãos da administração pública do Município de Bom Despacho, Minas Gerais, imporão – obrigatoriamente e rigorosamente – às respectivas empresas contratadas cláusulas que assegurem o mínimo de cinco (5%) por cento da totalidade das vagas, com reserva nunca inferior a uma (01) vaga, exclusivamente para pessoas portadoras de deficiência, cuja deficiência não seja incompatível com o exercício da função objeto do respectivo contrato.

Parágrafo 1º - Havendo possibilidade funcional de um maior percentual de vagas reservadas, fica a critério do Poder Executivo Municipal promover a imediata ampliação do percentual mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 2º Os ditames desta lei serão, obrigatoriamente e rigorosamente observados, quando da renovação – automática ou não – de contratos de prestação de serviços com o fornecimento de mão-de-obra – qualificada ou não – para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º As contratações de que cuida esta lei serão diretamente supervisionadas – obrigatoriamente e rigorosamente – no que couber, provisoriamente, pelo atual "Conselho Municipal de Assistência Social", até ser criado e implantado, neste município, oficialmente, o "Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência".

Art. 4º Para efeito exclusivo de aplicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal fixará normas e critérios para a caracterização de pessoa deficiente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM (03/12/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação: 03.12.01
Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 10.12 a ___/___/___ e referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, ___/___/___
Ass. do Servidor: ___

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 48/01

"Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoa portadora de deficiência nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra no município de Bom Despacho, Minas Gerais."

O Prefeito Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, qualificada e não qualificada, todos os órgãos da administração pública do município de Bom Despacho, Minas Gerais, imporão – obrigatoriamente e rigorosamente – às respectivas empresas contratadas cláusulas que assegurem o mínimo de cinco (5%) por cento da totalidade das vagas, com reserva nunca inferior a uma (01) vaga, exclusivamente para pessoas portadoras de deficiência, cuja deficiência não seja incompatível com o exercício da função objeto do respectivo contrato.

Parágrafo primeiro – Havendo possibilidade funcional de um maior percentual de vagas reservadas, fica a critério do Poder Executivo Municipal promover a imediata ampliação do percentual mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 2º Os ditames desta lei serão, obrigatoriamente e rigorosamente observados, quando da renovação – automática ou não – de contratos de prestação de serviços com o fornecimento de mão-de-obra – qualificada ou não – para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º As contratações de que cuida esta lei serão diretamente supervisionadas – obrigatoriamente e rigorosamente – no que couber, provisoriamente, pelo atual "Conselho Municipal de Assistência Social", até ser criado e implantado, neste município, oficialmente, o "Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência".

Art. 4º Para efeito exclusivo de aplicação desta lei, o Poder Executivo Municipal fixará normas e critérios para a caracterização de pessoa deficiente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal De Bom Despacho, aos dezenove dias do mês de novembro do ano dois mil e um (19/11/01).

Presidente,
Marcos Eidelis Campos

Vice- Presidente,
Antônio de Souza Sobrinho

1ª Secretária,
Denise Gontijo Araújo Lamounie

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Proposição

PROJETO DE LEI Nº 48/01

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoa portadora de deficiência nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra no município de Bom Despacho, Minas Gerais

O Prefeito ----

Art. 1º - Na contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, qualificada e não qualificada, todos os órgãos da administração pública do município de Bom Despacho, Minas Gerais, imporão - obrigatoriamente e rigorosamente - às respectivas empresas contratadas cláusulas que assegurem o mínimo de cinco (5%) por cento da totalidade das vagas, com reserva nunca inferior a uma (01) vaga, exclusivamente para pessoas portadoras de deficiência, cuja deficiência não seja incompatível com o exercício da função objeto do respectivo contrato.

Parágrafo primeiro – Havendo possibilidade funcional de um maior percentual de vagas reservadas, fica a critério do Poder Executivo Municipal promover a imediata ampliação do percentual mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os ditames desta lei serão, obrigatoriamente e rigorosamente observados, quando da renovação – automática ou não - de contratos de prestação de serviços com o fornecimento de mão-de-obra – qualificada ou não - para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º - As contratações de que cuida esta lei serão diretamente supervisionadas – obrigatoriamente e rigorosamente - no que couber, provisoriamente, pelo atual "Conselho Municipal de Assistência Social", até ser criado e implantado, neste município, oficialmente, o "Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência".

Art. 4º - Para efeito exclusivo de aplicação desta lei, o Poder Executivo Municipal fixará normas e critérios para a caracterização de pessoa deficiente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, MG, 15 de Outubro de 2001.

P.
V.P.
S.

José Maria Pereira
Vereador

José Raimundo Campos
Vereador

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho
Vereador

Joaquim Antônio de Souza
Vereador

Júnior Geraldo Teixeira

Carlos Roberto do Couto

Denise Santos Nascimento

Ricardo Luiz Araújo

Geraldo de Fátima Campos Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 48/01

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2001 .

Vereador Célio Luquini

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Marcondes de Oliveira

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER JURÍDICO Nº 03/01

Assunto: Reserva de vagas para pessoa portadora de deficiência nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra no município de Bom Despacho, Minas Gerais

I. RELATÓRIO

Foi enviado a esta Assessoria Jurídica projeto de lei nº 48/01 que trata da Reserva de vagas para pessoa portadora de deficiência nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra no município de Bom Despacho, Minas Gerais, objetivando parecer sobre a legalidade do referido projeto de lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Constituição Republicana de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 37, VIII:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Sendo o art. 37, VIII da Constituição da República norma de eficácia contida, o projeto de lei ora em exame, a toda evidência, regulamenta o citado dispositivo constitucional, a fim de lhe proporcionar a plenitude eficaz.

Verifica-se, com toda facilidade, que o projeto de lei 48/01 definiu os contornos do comando constitucional, assegurando o direito do portador de deficiência de ser contratado pela Administração Pública Municipal, ditando que os cargos providos tenham atribuições compatíveis com a deficiência de que é portador e, finalmente, estabelecendo um percentual de vagas a serem reservadas.

Ressalta-se a importância de tal lei já que o deficiente deve ser integrado à sociedade, recebendo todo o apoio necessário para que isso ocorra de uma forma eficaz e tranquila.

No entanto, para que este projeto de lei não deixe lacunas quanto ao entendimento do que venha a ser "deficiente", opina este assessor jurídico seja adotada a definição contida no DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999, passando seu art. 4º ter a seguinte redação:

Art. 4º Para os efeitos desta lei, deficiente será aquele que se enquadre nas definições dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

III - CONCLUSÃO

Alterado o artigo mencionado, evitando-se assim a inaplicabilidade da norma por falta de complementação do seu dispositivo, este assessor é plenamente favorável à tramitação do projeto, já que preenche os requisitos legais, encontrando-se em consonância com a legislação em vigor.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Bom Despacho, 30 de outubro de 2001

Otávio Marlon da Silveira
OAB/MG 78.378

Otavio Madeira da Silveira
OAB/MG 78.375